



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

1

LEI N° 937/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores efetivos e comissionados, auxílio alimentação, em forma de cesta básica, ou cartão alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - Cada servidor efetivo ou comissionado receberá apenas 01 (uma) cesta básica ou cartão alimentação, de natureza precária, transitória e mensal, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§ 2º - No caso de concessão de cartão alimentação aos servidores e comissionados, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§ 3º - No caso de cesta básica, esta deverá conter produtos alimentícios, de asseio pessoal e de limpeza, de necessidade essencial, respeitando o valor nutricional da cesta.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, somente terão direito ao benefício estabelecido no artigo 1º, os servidores e comissionados que:

I-) Não tenham registrado em prontuário, no mês anterior, nenhuma aplicação de penalidade disciplinar;

SOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- II-) Não tiverem anotação de falta injustificada no mês anterior a concessão do benefício;
- III-) Não estiverem afastados, com prejuízo de vencimentos, cedidos ou prestando serviços em outros Órgãos Públicos;
- IV-) Não apresentarem atestado médico em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.

Artigo 3º - Para os fins constantes desta Lei, terão direito a percepção do auxílio alimentação, pelo período de até 06 (seis) meses, os servidores em gozo de auxílio-doença, com exceção dos portadores das seguintes doenças que terão direito a percepção do auxílio alimentação por todo o período de gozo do benefício: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida); Alienação Mental; Cardiopatia Grave; Cegueira Total; Contaminação por Radiação; Doença de Paget com estados avançados (Osteite deformante); Doença de Parkinson; Esclerose Múltipla; Espondiloartrose Anquilosante; Fibrose Cística (Mucoviscidose); Hanseníase; Nefrofata grave; Neoplasia Maligna; Paralisia Irreversível e Incapacitante e Tuberculose Ativa.

Artigo 4º - O prazo assinalado no parágrafo anterior não se aplicará aos casos de auxílio-doença decorrentes de acidente de trabalho, sendo garantido, neste caso, o fornecimento do auxílio alimentação por todo o período de gozo do benefício.

Artigo 5º - Se o caso, a aquisição das mercadorias será feita através de procedimento licitatório e será entregue aos servidores e comissionados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 6º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

- I-) Não terá natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor e comissionado, não integrando sua remuneração para nenhum efeito legal, mesmo sendo entregue mensalmente;

LDM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

II-) Não será configurado como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III-) Não é considerado para efeito de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias;

IV-) Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, condicionado a disponibilidade financeira, comprovada mediante a emissão de Parecer Técnico pelo Setor competente.

Artigo 7º - Em caso da não retirada do benefício, em se tratando de cesta básica, pelo servidor ou comissionado no mês, a Prefeitura Municipal encaminhará para a Divisão de Promoção Social, que fará uso dos seus produtos na melhor forma que lhe convier.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 639/2008, de 24 de março de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 07 de novembro de 2017.

Nótila: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 07 de 11 de 2017

Erica Soler Santos de Oliveira
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

